



Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
2ª Vara de Execução Penal

PORTARIA Nº 003/2023

O Excelentíssimo Juiz **Albino Coimbra Neto**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o disposto no artigo 122 e seguintes da Lei de Execução Penal:

Considerando a necessidade de disciplinar as saídas dos reeducandos que cumprem pena em **regime semiaberto** durante o natal e ano novo.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a saída da Unidade Prisional para visita à família durante as festividades do fim do ano, aos reeducandos que cumprem pena no regime semiaberto e que não tenham registro de sanção disciplinar por falta de qualquer natureza (leve, média ou grave), a contar do dia 01.07.2023.

§1º. Os beneficiados com a saída durante o Natal poderão ausentar-se do Estabelecimento Penal para visita à família no período das 7h do dia 24 de dezembro de 2023 às 17h do dia 26 de dezembro de 2023;

§2º. Para o Ano Novo, os beneficiados poderão ausentar-se no período das 7h do dia 31 de dezembro de 2023 às 17h do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Cada reeducando terá direito de usufruir de uma única saída para visita à família (Natal ou Ano Novo), ficando sob gestão da Direção do Estabelecimento Prisional a separação dos reeducandos em duas turmas proporcionalmente divididas.

Art. 3º. Somente terão direito à saída para visita à família disciplinada nesta Portaria os reeducandos que já tenham sido beneficiados com saída temporária (art. 122 da LEP) nos últimos 12(doze) meses, sendo indispensável, ainda, o comportamento carcerário adequado conforme disposto no



Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
2ª Vara de Execução Penal

artigo 1º desta Portaria, e que estejam cumprindo pena no respectivo estabelecimento penal no período mínimo de 30 (trinta) dias, salvo aqueles que estejam no regime semiaberto provenientes do regime fechado.

Art. 4º. Os Diretores das Unidades Penais deverão encaminhar a este juízo, bem como ao *CIOPS*, até o dia 10 de dezembro de 2023, relação nominal e separada em cada um dos períodos (natal e ano novo) dos reeducandos que serão beneficiados com a saída, com informação do local onde permanecerão durante os períodos definidos no artigo 1º, §§ 1º e 2º da presente *Portaria*, inclusive em caso de viagem, fornecendo-lhes a respectiva autorização.

Art. 5º. Os reeducandos, no período diurno, não poderão frequentar bares, boates ou locais que promovam aglomeração, bem como não poderão ingerir bebidas alcoólicas e, no período das 19h às 6h deverão permanecer em suas respectivas residências.

Art. 6º. Os reeducandos beneficiados com saída temporária, ainda não usufruída, poderão usufruir do benefício desde que não seja em período que gere continuidade aos dias concedidos na presente Portaria, tampouco no período diverso daquele determinado pela Direção do Presídio (natal ou ano novo).

Art. 7º. Esta Portaria aplica-se, no que couber, aos reeducandos do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, assim como às reeducandas do Presídio Feminino de Regime Semiaberto.

Encaminhe-se cópia desta *Portaria* aos Presídios referidos no art. 7º, à Companhia de Guarda e Escolta, ao Ministério Público Estadual, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se, Registre-se: Cumpra-se.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Albino Coimbra Neto

Juiz de Direito